



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 940/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAJATI, NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O contribuinte pagará o IPTU e Taxas Públicas, durante o exercício de 2009, atualizado pelo INPC/IBGE com reajuste de 7,26% (sete, vinte e seis décimos percentuais), em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, observando o valor de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais):

- 1ª parcela em 28 de fevereiro
- 2ª parcela em 31 de março
- 3ª parcela em 30 de abril
- 4ª parcela em 31 de maio
- 5ª parcela em 30 de junho
- 6ª parcela em 31 de julho
- 7ª parcela em 31 de agosto
- 8ª parcela em 30 de setembro
- 9ª parcela em 31 de outubro

Artigo 2º - Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU e Taxas Públicas, para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

Parágrafo único – O vencimento da parcela única dar-se-á em 28 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Em caso de atraso no pagamento será estipulada uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada mediante a aplicação do INPC/IBGE, mensal, sobre cada parcela vencida.

Parágrafo único – As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário no Município de Cajati deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

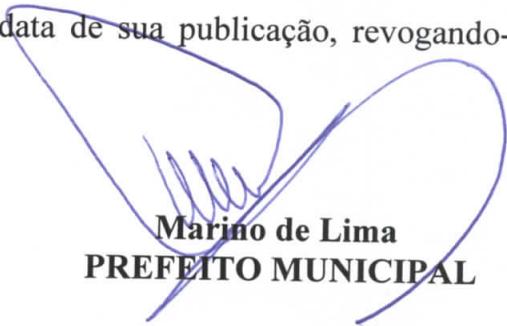
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 940/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

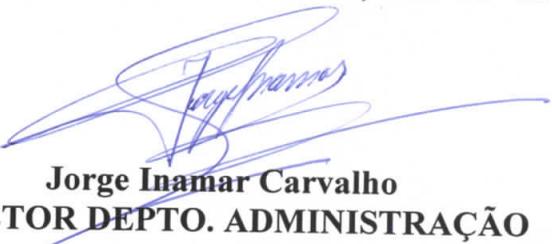
Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 28 de novembro de 2008.



Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO